



**BRF S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ 01.838.723/0001-27

## **Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo / *Anti-Money Laundering and Counter Terrorism Financing Corporate Policy***

**Versão Português / Portuguese Version**

### **1 OBJETIVO**

Estabelecer as diretrizes a respeito dos procedimentos relacionados ao combate e prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo a serem adotadas pelos Colaboradores da BRF S.A. e suas subsidiárias, em qualquer país (“BRF” ou “Companhia”), e demais profissionais que atuem em nome ou benefício da Companhia, respeitando as demais normas internas da BRF, assim como legislações nacionais e internacionais, garantindo um ambiente transparente e ético.

Para os fins desta Política, os termos sublinhados e suas variações terão os significados a eles atribuídos no Glossário.

### **2 ABRANGÊNCIA**

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores, bem como a qualquer Terceiro, localizado no Brasil ou em qualquer outro país (juntos, “Pessoas”). Todos os Terceiros devem garantir que os atos praticados em nome da BRF ou que estejam relacionados à prestação de serviços, fornecimento de materiais ou aquisição de produtos da BRF atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores da BRF.

### **3 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### ***3.1 DIRETORIA DE COMPLIANCE***

- a) Esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política;
- b) Estabelecer procedimentos necessários para sua implementação;
- c) Disseminar, inclusive por meio de treinamentos, as regras aqui contidas;
- d) Avaliar Contratações de Alto Risco com base em informações obtidas durante a Análise Reputacional;
- e) Receber reportes das situações listadas nos itens 4.2 e 4.3 desta Política, para análise e tomada de providências; e



f) Manter esta Política atualizada.

### **3.2 DIRETORIA COMERCIAL E DIRETORIAS DE SUPRIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS**

a) Adotar as melhores práticas no que tange ao “Conheça seu Cliente” e “Conheça seu Fornecedor”, conforme itens 4.4 e 4.5 desta Política, e, ainda, comunicar à Diretoria de Compliance atividades consideradas suspeitas.

### **3.3 DIRETORIA DE RISCOS**

a) Identificar, analisar e monitorar os riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

### **3.4 COLABORADORES E TERCEIROS**

a) Conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política, bem como participar dos treinamentos a que forem convocadas e reportar ao Canal de Transparência ou à Diretoria de Compliance qualquer suspeita de violação à Legislação Aplicável, ao Manual de Transparência, a esta Política ou às demais políticas da BRF.

## **4 DIRETRIZES**

A BRF repudia toda e qualquer atividade criminosa e atua de forma a garantir que suas operações não sejam utilizadas para Lavagem de Dinheiro ou para o Financiamento ao Terrorismo.

Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos nas operações de ativos e na condução de processos, a fim de prevenir a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A Companhia deve manter seus livros e registros contábeis devidamente preenchidos e atualizados de modo a refletir corretamente todas as transações realizadas e preparar as demonstrações financeiras de acordo com os princípios e normas contábeis.

Caso sejam identificados indícios de movimentações ou organizações suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo, a BRF deverá informá-los às autoridades competentes nas jurisdições aplicáveis.



Nenhuma atividade da BRF pode ser conduzida para a prática de quaisquer crimes, especialmente o Financiamento ao Terrorismo e a Lavagem de Dinheiro.

A fim de auxiliar nesse sentido, os Colaboradores das áreas Comercial, Suprimentos, Compliance e Financeira deverão receber capacitação para a identificação de indícios de movimentações financeiras ou organização suspeitas.

#### **4.1 LAVAGEM DE DINHEIRO**

A Lavagem de Dinheiro consiste na prática de atividades criminosas que visam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal, ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O processo de Lavagem de Dinheiro pode envolver três fases:

**a) Colocação:** Consiste no ingresso dos recursos ilícitos no sistema econômico. Para isso, são realizadas as mais diversas operações, como, por exemplo, depósitos em contas bancárias, possivelmente em pequenos valores e de titularidade de terceiros; conversão em moeda estrangeira; compra de produtos e serviços financeiros; aplicações em poupança e/ou fundos de investimento; compra de bens, como imóveis, ouro, pedras preciosas, obras de arte, dentre outros.

**b) Ocultação:** Consiste na execução de múltiplas operações financeiras visando à ocultação dos recursos ilegais, com o objetivo de afastar os valores de sua origem ilícita. Essa fase se dá por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro. Nesta fase, é comum a realização de transferências bancárias entre contas situadas em países distintos, sendo o destino, muitas vezes, países considerados Paraísos Fiscais.

**c) Integração:** Consiste na incorporação formal dos recursos no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, financeiro, imobiliário, obras de arte, entre outros. Em tal etapa, os ativos de origem criminosa já se encontram misturados a valores obtidos de forma legítima, sendo utilizados em negócios lícitos ou ilícitos, seja realizando transações legítimas, seja em transação simuladas, tais como operações de importação/exportação falsas, compra e venda de imóveis em valores diferentes dos de mercado, empréstimos de regresso etc.

A descrição das três etapas acima demonstra que a Lavagem de Dinheiro pode ser cometida das mais diversas maneiras. A título de exemplo, vale citar alguns dos setores da atividade econômica mais utilizados na prática deste crime:

- Instituições financeiras;
- Companhias seguradoras, de capitalização e previdência;
- Bolsa de valores;



- Mercado imobiliário;
- Mercado de arte;
- Atividades agropecuárias;
- Organizações sem fins lucrativos;
- Empresas de prestação de serviços.

## **4.2 INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Diante da grande variedade de artifícios que podem ser utilizados para a prática de atos ilícitos, é importante que todos os Colaboradores fiquem atentos a operações com as características listadas abaixo (rol exemplificativo), que podem apresentar indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

- a) Propostas ou operações com valores incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do beneficiário, Terceiros e/ou partes relacionadas;
- b) Recebimento ou pagamento de valores em contas correntes de titularidades diferentes da empresa, representantes legais ou profissionais envolvidos na contratação;
- c) Pagamento ou recebimento de valores, sem a comprovação da entrega do objeto ou serviço contratado;
- d) Registro contábil intencionalmente incorreto, para ocultar ou dissimular a real origem ou justificativa da transação;
- e) Operações e Transações em nome de terceiros, para ocultar o real beneficiário final;
- f) Operações ou Transações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho sem que haja fundamento econômico;
- g) Operações ou Transações realizadas com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI;
- h) Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários, sem justificativa ou formalização de instrumento contratual;
- i) Operações ou transações em que não seja possível identificar os envolvidos e/ou beneficiário final;
- j) Operações ou transações com grau de complexidade e risco incompatíveis com a qualificação técnica do Terceiro ou de seu representante;



- k) A declaração de diversas contas bancárias e/ou modificação com habitualidade;
- l) A realização de diversas operações de câmbio, sem motivo aparente, especialmente se anteriormente havia pouca ou nenhuma atividade na conta;
- m) A nomeação de procurador que não apresente vínculo aparente com o outorgante;
- n) O oferecimento de resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação; e
- o) A alteração do titular do negócio ou bem imediatamente anterior a seu sinistro.

Se qualquer das situações descritas acima ou suspeitas de práticas ilícitas forem constatadas, o colaborador deve reportá-los imediatamente à Diretoria de *Compliance* para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

### **4.3 COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

Toda operação que possa configurar indícios da ocorrência de Lavagem de Dinheiro e/ou de Financiamento ao Terrorismo, incluindo mas sem se limitar àquelas descritas no item 4.2 acima, deve ser comunicada imediatamente à Diretoria de *Compliance* por meio do Canal de Transparência para análise e devidas providências.

Na hipótese de comunicação, todos os registros que suportam tal decisão devem ser preservados e arquivados adequadamente. Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo serão realizados de forma sigilosa pela Diretoria de *Compliance*, inclusive em relação aos envolvidos.

### **4.4 CONHEÇA O SEU FORNECEDOR (*KNOW YOUR SUPPLIER*)**

A BRF adota critérios para contratação de Terceiros, com foco na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, os quais são previstos na Norma Corporativa de Análise Reputacional Contínua de Terceiros.

Toda contratação classificada pela Diretoria de Compliance como Contratação de Alto Risco somente poderá ter o seu contrato formalizado após a condução da Análise Reputacional. São consideradas Contratações de Alto Risco aquelas listadas na Norma Corporativa de Análise Reputacional Contínua de Terceiros.

Na Análise Reputacional, são verificadas eventuais infrações às leis e normas vigentes e/ou às diretrizes contidas no Manual de Transparência e/ou demais Políticas da BRF; eventuais situações de Conflito de Interesses, fatos que possam prejudicar a reputação da BRF, dentre outras informações.



A Diretoria de *Compliance*, com base em todas as informações obtidas durante a Análise Reputacional, deve avaliar e classificar o grau de risco atrelado à contratação, conforme situações descritas no item 6.5.1 da Norma Corporativa de Análise Reputacional Contínua de Terceiros, e deve recomendar a contratação/manutenção ou não do Terceiro, sob a ótica de *Compliance*, Anticorrupção e Antifraude.

#### **4.5 CONHEÇA O SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)**

Conhecer o cliente é uma das principais práticas para que a Companhia realize atividades comerciais e financeiras sólidas e seguras. O conhecimento adequado de clientes minimiza a entrada de capital originário de atividades ilícitas na Companhia.

Para tanto, além da manutenção de registros adequados dos clientes, os Colaboradores devem atentar para eventuais indícios de operações suspeitas mencionadas na seção 4.2 desta Política, bem como a outras circunstâncias suspeitas que venham a verificar com base no Treinamento recebido.

#### **4.6 CONHEÇA O SEU PARCEIRO (*KNOW YOUR PARTNER*)**

A BRF realiza processo de *due diligence* de Terceiros com quem esteja considerando uma fusão, aquisição, venda de uma unidade de negócios, *joint venture* ou parceria, a fim de confirmar que o Terceiro tenha um histórico de integridade e que não tenha estado ou não esteja atualmente envolvido em práticas ilícitas, como por exemplo, Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo.

#### **4.7 SANÇÕES ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Os Terceiros identificados na lista OFAC (*Office of Foreign Assets Control*), que constem da lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da União Europeia, ou do Ministério da Justiça, do Brasil, serão considerados como de Alto Risco, devendo ser analisados pela Diretoria de *Compliance*, que adotará as medidas cabíveis, caso a caso.

#### **4.8 IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS**

A BRF possui um processo de gestão de riscos formalmente estabelecido, no qual são considerados os riscos de Corrupção e demais práticas ilícitas ou antiéticas. A identificação e análise dos eventos em potencial que podem afetar a Companhia leva em consideração a probabilidade de materialização e o impacto destes eventos e, no caso dos riscos associados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as



principais fontes de ameaça e eventuais vulnerabilidades do negócio. Para todo os riscos de negócio identificados são definidas ações de mitigação, que passam a ser monitoradas e reportados pela Diretoria de Riscos.

#### **4.9 DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA**

Os destinatários desta Política estão cientes de que o seu descumprimento, bem como o descumprimento de legislações aplicáveis e demais políticas da BRF, tal como o Manual de Transparência BRF, podem estar sujeitos a procedimentos disciplinares internos, conforme Norma de diretrizes de Consequência, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis.

Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pela Diretoria de Compliance e/ou pelo Comitê de Transparência da BRF, conforme o caso.

Além disso, buscando manter os padrões éticos da Companhia e monitorar as relações comerciais com Terceiros, bem como auxiliar na prevenção e detecção de todas as formas de Corrupção, a BRF apoia e encoraja as Pessoas a denunciarem quaisquer práticas que possam representar violação ou potencial violação às normas mencionadas.

As denúncias devem ser feitas ao Canal de Transparência, cujas informações estão disponibilizadas em seu site institucional e na intranet.

É possível a realização de denúncias por telefone, website ou e-mail. Nos países em que a legislação assim o permite, também é possível a realização de denúncias anônimas.

Ao fazer um relato, devem ser fornecidos o máximo de detalhes que o denunciante tenha conhecimento, para auxiliar na investigação.

A BRF condena veementemente toda e qualquer forma de retaliação ao denunciante que tenha registrado uma denúncia de boa-fé e com responsabilidade, ainda que sua denúncia se prove infundada, tal como estabelecido na Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência.

A BRF, por meio da Diretoria de *Compliance*, se compromete a investigar as denúncias recebidas com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, e a tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis, quando necessário.

#### **5 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- CE 01.1.100 – Manual de Transparência BRF / *BRF Transparency Guide* / *Manual de Transparência BRF*.



- PC 28.1.002 – Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência / *Corporate Policy of Reporting to the Transparency Channel.*
- PC 28.1.003 – Política Corporativa Antissuborno e Anticorrupção / *Anti-bribery and Anti-corruption Corporate Policy.*
- NC 28.3.001 - Análise Reputacional Contínua de Terceiros.
- Lei Federal nº 7.492/1986, conhecida como Lei do Colarinho Branco e que define os crimes contra o sistema financeiro nacional.
- Lei Federal n.º 9.613/1998, conhecida como Lei de Lavagem de Dinheiro e que dispõe sobre o crime de Lavagem de Dinheiro.
- Lei Federal nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção e que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
- Carta-Circular do Banco Central do Brasil nº 3.542/2012, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro, pelo que são passíveis de comunicação à UIF.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este documento tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da BRF.

Caberá a área redatora esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

## **7 APROVAÇÕES**

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ÁREA</b>
<b>ELABORAÇÃO</b>	Diretoria Global de Compliance
<b>APROVAÇÃO</b>	Comitê de Transparência





## **GLOSSÁRIO**

**Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** Para os fins dessa Política, é aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, no Brasil ou no exterior:

a) por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função no Poder Público, ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação no Poder Público;

b) dirigentes de partido político, bem como representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal);

c) dirigentes e representantes de organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

**Alta Administração:** É o conjunto de Colaboradores que integram o nível estratégico da Companhia com o poder de estabelecer as políticas, objetivos e direção geral de sua organização.

**Análise Reputacional:** Procedimento composto pela realização de pesquisas reputacionais (*screening*) de Terceiros, que desejam se relacionar ou já se relacionam com a Companhia, para compreensão do grau de riscos que, eventualmente, podem estar associados a eles.

**BRF ou Companhia:** Se refere à BRF S.A., bem como a todas as suas subsidiárias, no Brasil ou em outros países.

**Canal de Transparência:** É um canal independente, gerido por empresa terceirizada e/ou pela Diretoria de Compliance, e permite que relatos possam ser enviados a qualquer tempo pelas Pessoas, por meio dos diversos canais de comunicação disponíveis, assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

**Colaborador ou Colaboradores:** São todas as pessoas contratadas pela BRF, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, trainees, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

**Contratações de Alto Risco:** Contratações assim consideradas pela Diretoria de Compliance tendo em vista as circunstâncias que as envolvem.

**Corrupção:** A BRF, com base na legislação aplicável, conceitua a Corrupção como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos;



- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos praticados por Agentes Públicos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo, (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**Financiamento ao Terrorismo:** Consiste na promoção do Terrorismo mediante a destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas.

**Lavagem de Dinheiro:** Consiste na prática de atividades criminosas que visam a transformar recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de ilícito penal.

**Paraíso Fiscal:** São considerados Paraísos Fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por Terceiros localizados nesses países terão especial atenção quanto ao monitoramento pela Diretoria de *Compliance*.

**Pessoa ou Pessoas:** Todos os Colaboradores e Terceiros da BRF.

**Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos (PPEs):** São as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- a) Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- b) Os seus estreitos funcionários: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;

c) As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

**Poder Público:** Para os fins desta Política, o termo Poder Público é amplamente definido de modo a incluir, mas não se limitando a:

- Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), empresas públicas, de economia mista, ou concessionária de serviços públicos incluindo: autarquias, agências reguladoras, alfândegas, fundações públicas, cartórios, empresas de distribuição de energia elétrica, água e gás, empresas com contratos de parcerias público privadas, escolas públicas, universidades públicas, instalações de saúde públicas, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos.

- Organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência internacional (por exemplo, Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial, etc.).

**Sistema de Integridade:** É o programa de *Compliance* implementado na BRF, considerando os parâmetros e diretrizes contidos na Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420/15, Portaria CGU 909/15, Instrução CVM nº 586/2017 e outras leis estrangeiras as quais a BRF está sujeita, bem como as especificidades do setor de atuação, os riscos aos quais a empresa está sujeita, metodologias e melhores práticas de mercado.

**Terceiro ou Terceiros:** São todos aqueles que prestam serviços para a BRF, possuem relação comercial com a Companhia ou atuam em seu nome ou benefício (com ou sem procuração), como clientes, fornecedores, prestadores de serviços, produtores integrados, intermediários e parceiros de negócio. Incluem-se nesse conceito também os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de Comitês de Assessoramento.

**Terrorismo:** Uso de violência, física ou psicológica, através de ataques contra pessoas, instituições ou estabelecimentos com o objetivo de inspirar medo nas vítimas diretas e em toda a sociedade, como forma de atuação política, religiosa, ideológica, racial étnica ou de qualquer outra natureza que possa ser invocada para justificá-lo.



***Versão Inglês / English Version***

**1 OBJECTIVE**

Establish guidelines regarding procedures related to the fight against and prevention of Money Laundering and Financing of Terrorism to be adopted by the Employees of BRF S.A. and its subsidiaries, in any country (“BRF” or the “Company”), and other professionals who act in the name of or for the benefit of the Company, respecting the other internal rules of BRF, as well as Brazilian and international laws, ensuring a transparent and ethical environment.

For the purposes of this Policy, underlined terms and variations thereof shall have the meanings ascribed to them in the Glossary.

**2 APPLICABILITY**

This Policy applies to all Employees as well as any Third Party located in Brazil or any other country (together, the “Persons”). Every Third Party must assure that acts performed on behalf of BRF or relating to the provision of services, supply of materials, or procurement of BRF products meet the same integrity standards as those expected of BRF Employees.

**3 ROLES AND RESPONSIBILITIES**

**3.1 COMPLIANCE DEPARTMENT**

- a) Clarify questions related to this Policy,
- b) Establish procedures necessary for its implementation;
- c) Disseminate, including through training, the rules contained herein;
- d) Evaluate High Risk Engagements based on information obtained during the Reputational Analysis;
- e) Receive reports on the situations listed in items 4.2 and 4.3 of this Policy, for review and action; and
- f) Keep this Policy updated.



### **3.2 COMMERCIAL BOARD AND DIRECT AND INDIRECT PROCUREMENT DIRECTORSHIP**

a) Adopt best practices with respect to "Know Your Customer" and "Know Your Supplier," as per items 4.4 and 4.5 of this Policy, and also report to the Compliance Board activities deemed suspicious.

### **3.3 RISKS DEPARTMENT**

a) Identify, review, and monitor risks relating to Money Laundering and Financing of Terrorism.

### **3.4 EMPLOYEES AND THIRD PARTIES**

a) Know, respect, and disseminate the guidelines set forth in this Policy, as well as participate in the training sessions to which they are summoned and report to the Transparency Channel or the Compliance Board any suspected violation of Applicable Laws and Regulations, the Transparency Manual, this Policy, or other BRF policies.

## **4 GUIDELINES**

BRF repudiates any criminal activity and acts in such a manner as to ensure that its operations are not used for Money Laundering or Financing of Terrorism.

All Employees must be committed to the risk mitigation mechanisms and procedures involved in asset operations and managing processes in order to prevent the commission of Money Laundering and Financing of Terrorism crimes.

The Company must keep its books and records duly completed and up to date in order to accurately reflect all transactions and prepare financial statements in accordance with accounting principles and standards.

If indications of activities or organizations suspected of Money Laundering or Financing of Terrorism are identified, BRF should inform the competent authorities in the applicable jurisdictions.

No BRF activities may be conducted for the commission of any crimes, especially Financing of Terrorism and Money Laundering.

In order to assist in this regard, Employees in the Commercial, Procurement, Compliance, and Financial areas should be trained to identify indications of suspicious financial activities or organizations.



#### **4.1 MONEY LAUNDERING**

Money Laundering is the commission of criminal activities aimed at transforming proceeds from illegal activities into proceeds of an apparently legal origin by concealing or disguising the nature, origin, location, disposition, movement, or ownership of property, rights, or valuables derived from, directly or indirectly, a criminal offense.

The process of Money Laundering may involve three phases.

**a) Placement:** Consists of the illicit funds entering the economic system. To this end, the most varied of transactions are performed, such as deposits in bank accounts, possibly in small amounts and held by third parties; conversion of foreign currency; purchase of financial products and services; investment in savings and/or investment funds; purchase of assets such as real estate, gold, gems, and artwork, among others.

**b) Concealment:** Consists in the execution of multiple financial transactions aiming at the concealment of illegal funds, in order to separate the valuables from their illicit origin. This phase takes place through large and complex transactions in order to make it difficult to track, monitor, and identify the illegal source of the money. At this stage, it is common to make bank transfers between accounts located in different countries, and the destination is often countries considered to be Tax Havens.

**c) Integration:** Consists of the formal incorporation of funds into the economic system through investment in the capital, finance, real estate, or artwork markets, among others. At this stage, assets of a criminal origin are already mixed with valuables obtained legitimately, being used in lawful or unlawful business, whether performing legitimate transactions or feigned transactions, such as false imports/exports, purchase and sale of real estate at prices different from market prices, return loans, etc.

The description of the three steps above demonstrates that Money Laundering can be done in many different ways. By way of example, it is worth mentioning some of the sectors of economic activity most used in the commission of this crime:

- Financial institutions;
- Insurance, capitalization, and pension companies;
- Stock market;
- Real estate market;
- Art market;
- Cattle-raising activities;
- Non-profit organizations;
- Service companies.

#### **4.2 INDICATORS OF MONEY LAUNDERING AND FINANCING OF TERRORISM**



Given the wide variety of artifices that may be used for the commission of illicit acts, it is important that all Employees be aware of transactions with the characteristics listed below (exemplary list), which may present indications of Money Laundering and Financing of Terrorism:

- a) Proposals or transactions at prices incompatible with the social and economic profile, financial capacity, or professional occupation of the beneficiary, Third Parties, and/or related parties;
- b) Receipt or payment of amounts in checking accounts with ownership different from that of the company, legal representatives, or professionals involved in the engagement;
- c) Payment or receipt of funds, without proof of delivery of the object or service purchased;
- d) Intentionally incorrect accounting entry to hide or disguise the actual origin of or justification for the transaction;
- e) Operations and Transactions on behalf of third parties to conceal the actual final beneficiary;
- f) Operations or Transactions conducted for the purpose of generating losses or gains without there being an economic basis;
- g) Operations or Transactions conducted with the participation of individuals or entities incorporated in countries that do not or insufficiently apply the recommendations of the Financial Action Task Force against Money Laundering and Financing of Terrorism – FATF;
- h) Private transfers of funds and securities without justification or formalization of contractual instrument;
- i) Operations or transactions where it is not possible to identify those involved and/or the final beneficiary;
- j) Operations or transactions whose degree of complexity and risk are incompatible with the technical qualifications of the Third Party or its representative;
- k) Declaration of various bank accounts and/or modification them habitually;
- l) Performance of various foreign exchange transactions for no apparent reason, especially if previously there was little or no activity in the account;
- m) Appointment of an attorney-in-fact who does not have an apparent link with the grantor;
- n) Offering resistance in providing information, or providing incorrect information regarding identification or the transaction; and





o) Change of business owner or asset immediately prior to a claim.

If any of the situations described above or suspected illegal practices are found, the Employee must report them immediately to the Compliance Department for appropriate action.

### **4.3 REPORTING TO THE COMPETENT BODIES**

Every transaction that may constitute indications of the occurrence of Money Laundering and/or Financing of Terrorism, including but not limited to those described in item 4.2 above, must be reported immediately to the Compliance Department through the Transparency Channel for review and due diligence.

In the event of a communication, all records that support this decision must be preserved and properly archived. The processes of recording, reviewing, and reporting to the competent authorities financial transactions with indications of Money Laundering and Financing of Terrorism shall be carried out in a confidential manner by the Compliance Department, including in relation to those involved.

### **4.4 KNOW YOUR SUPPLIER**

BRF adopts criteria for hiring Third Parties, with a focus on preventing and combatting Money Laundering, Financing of Terrorism, and Corruption, which are provided for in the Continuous Third-Party Reputational Analysis Corporate Norm.

Any engagement classified by the Compliance Department as High-Risk Engagements may only have their contract formalized after conducting the Reputational Analysis. High Risk Engagements are considered to be those listed in the Continuous Third-Party Reputational Analysis Corporate Norm.

In the Reputational Analysis, any violations of the laws and rules in force and/or the guidelines contained in the Transparency Manual and/or other BRF Policies are checked; Any conflict of interest situations, facts that may damage BRF's reputation, among other information.

The Compliance Department, based on all information obtained during the Reputational Analysis, shall evaluate and classify the degree of risk linked to the engagement, as per situations described in item 6.5.1 of the Continuous Third-Party Reputational Analysis Corporate Norm, and shall recommend the engagement or whether or not to maintain the Third Party, from the perspective of Compliance, Anti-Corruption, and Anti-Fraud.

### **4.5 KNOW YOUR CLIENT**





Knowing the client is one of the key practices for the Company to conduct sound and secure business and financial activities. Adequate knowledge of clients minimizes capital inflows into the Company originating from illicit activities.

To this end, in addition to maintaining proper records on clients, Employees should be aware of any indications of suspicious transactions mentioned in section 4.2 of this Policy, as well as other suspicious circumstances that they may find based on the Training received.

#### **4.6 KNOW YOUR PARTNER**

BRF conducts due diligence into Third Parties with whom it is considering a merger, acquisition, sale of a business unit, joint venture, or partnership in order to confirm that the Third Party has a history of integrity and has not been or is not currently engaged in illicit practices such as Money Laundering and/or Financing of Terrorism.

#### **4.7 BRAZILIAN AND INTERNATIONAL ECONOMIC SANCTIONS**

The Third Parties identified on the OFAC (Office of Foreign Assets Control) list, on the sanctions list of the United Nations Security Council, the European Union, or the Brazilian Ministry of Justice shall be considered High Risk and shall be reviewed by the Compliance Board, which shall take appropriate action, on a case-by-case basis.

#### **4.8 RISK, EVALUATION AND MITIGATION**

BRF has a formally established risk management process in which the risks of corruption and other unlawful or unethical practices are considered. The identification and analysis of potential events that may affect the Company takes into account the likelihood of materialization and the impact of these events and, in the case of risks associated with Money Laundering and Financing of Terrorism, the main sources of threat and possible vulnerabilities of the business. For all business risks identified, mitigation actions are defined, which are now monitored and reported by the Risks Department.

#### **4.9 NOM-COMPLIANCE OF THIS POLICY**

The persons for whom this Policy is intended are advised that breach hereof, as well as breach of applicable laws and regulations and other BRF policies, such as the BRF Transparency Manual, may be subject to internal disciplinary procedures as per a Consequence Norm, without prejudice to any applicable legal measures.



Any omissions or exceptions to this Policy shall be reported and resolved on by the Compliance Department and/or the BRF Transparency Committee, as appropriate.

In addition, seeking to uphold the Company's ethical standards and monitor business relationships with Third Parties, as well as assist in the prevention and detection of all forms of Corruption, BRF supports and encourages the Persons to report any practices that may represent a violation or potential violation of the aforementioned standards.

Complaints should be submitted to the Transparency Channel, the information of which is on its institutional website and on the intranet.

It is possible to submit complaints via telephone, website, or e-mail. In countries where laws and regulations so permit, anonymous complaints are also possible.

When submitting a report, complainants should submit as much detail as they are aware of in order to assist in the investigation.

BRF strongly condemns any form of retaliation against whistleblowers who have filed a complaint in good faith and with responsibility, even if their complaint proves to be unfounded, as set forth in the Corporate Policy of Reporting to the Transparency Channel.

BRF, through the Compliance Department, undertakes to investigate complaints received independently, cautiously, and responsibly, in a fair and impartial manner, and to take appropriate disciplinary and/or legal action, when necessary.

## **5 REFERENCE DOCUMENTS**

- CE 01.1.100 – *Manual de Transparência BRF / BRF Transparency Manual.*
- CP 28.1.002 – *Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência / Corporate Policy of Reporting to the Transparency Channel.*
- CP 28.1.003 – *Política Corporativa Antissuborno e Anticorrupção / Anti-Bribery and Anti-Corruption Corporate Policy.*
- CN 28.3.001- *Análise Reputacional Contínua de Terceiros (Continuous Third-Party Reputational Analysis Corporate Norm).*
- Federal Law No. 7,492/1986, known as the White-Collar Law, which defines crimes against the Brazilian financial system.
- Federal Law No. 9,613/1998, known as the Money Laundering Law and sets forth provisions regarding the crime of Money Laundering.



- Federal Law No. 12,846/2013, known as the Anti-Corruption Law and sets forth provisions regarding the administrative and civil liability of legal entities for the commission of acts against the public administration.
- Circular Letter of the Central Bank of Brazil No. 3,542/2012, which discloses a list of transactions and situations that may constitute indications of the occurrence of the crimes provided for in the Money Laundering Law, so that they may be reported to the UIF.

## **6 FINAL PROVISIONS**

This document is valid as from the date of its issue and shall be modified at any time and discretion.

Individuals violating these rules will be subject to the legal/disciplinary applicable measures, to be determined by the BRF competent administrators.

It will be incumbent upon the editor area to clarify any possible doubts, establish the procedures required for implementation, checking and dissemination of the rules mentioned in this document.

## **7 APPROVALS**

<b>RESPONSIBLE</b>	<b>AREA/DEPARTMENT</b>
<b>DRAFTING</b>	Global Compliance Department
<b>APPROVAL</b>	Transparency Committee

## **GLOSSARY**

**BRF or the Company:** Refers to BRF S.A., as well as all of its subsidiaries, in Brazil or other countries.

**Corruption:** BRF, based on applicable laws and regulations, conceptualizes Corruption as:

- Promising, offering, or giving, directly or indirectly, undue advantage to a Public Agent, or to Persons Linked to Public Agents;
- Financing, funding, sponsoring, or otherwise subsidizing the commission of the illegal acts committed by Public Agents;



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

- Using any intermediary individual or legal entity to conceal or disguise one's real interests or the identity of the beneficiaries of such acts performed;

- With respect to bids and contracts: (i) frustrate or defraud, by agreement, combination, or otherwise, the competitive nature of public bidding, (ii) prevent, disrupt, or defraud the performance of any act of a public bidding procedure, (iii) removing or trying to remove any bidder, by means of fraud or by offering an advantage of any kind; (iv) defraud a public bid or contract arising therefrom; (v) fraudulently or irregularly create a legal entity to participate in a public bid or enter into an administrative contract, (vi) fraudulently gain an advantage or improperly benefit from modifications or extensions of contracts with the Public Power, without authorization by law, in the public call for bids or in the respective contractual instruments, or (vii) manipulate or defraud the economic and financial balance of contracts with the public administration.

- Hindering any investigation or inspection by public agencies, bodies, or Public Agents, or interfering in their activities, including in the context of regulatory agencies and supervisory entities of the national financial system.

**Employee or Employees:** Are all people employed by BRF who work at all levels of the organization, including managers, senior executives, executives, directors, employees, internal consultants, interns, apprentices, trainees, home workers, part-time workers and workers for a fixed term, and occasional workers.

**Financing of Terrorism:** Consists of the promotion of Terrorism via the allocation of funds to terrorists, terrorist organizations, or terrorist acts.

**High Risk Engagements:** Engagements thus considered by the Compliance Board in view of the circumstances surrounding them.

**Integrity System:** Is the Compliance program implemented at BRF, taking into account the parameters and guidelines contained in Law No. 12,846/13, Decree No. 8,420/15, CGU Ordinance 909/15, CVM Instruction No. 586/2017, and other foreign laws to which BRF is subject, as well as the specificities of the sector of performance, the risks to which company is subject, methodologies, and best market practices.

**Money Laundering:** Consists of the commission of criminal activities aimed at transforming proceeds from illegal activities into proceeds of an apparently legal origin by concealing or disguising (by action or omission) the nature, origin, location, disposition, movement, or ownership of property, rights, or valuables derived from, directly or indirectly, a criminal offense.

**Person or Persons:** All BRF Employees and Third Parties.

**Persons Linked to Public Agents (PPEs):** Are the following individuals and legal entities related to the Public Agent:

a) Their relatives, in a direct line, to the second degree (grandparents, parents, grandchildren), spouse, companion, stepson and stepdaughter;



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ 01.838.723/0001-27

b) Their close employees: (i) persons with whom a Public Agent maintains a company or joint ownership or ownership in companies, with or without legal personality, whether they are proxies or have some other close relationship within public knowledge; (ii) persons who hold control of companies or businesses with or without legal personality, known to have been created for the benefit of a Public Agent;

fc Companies in which Public Agents and/or individuals linked with them have a direct or indirect interest, or from which they receive benefits of any kind.

**Public Agent or Politically Exposed Person (PPE):** For the purposes of this Policy, are those who have exercised or exercised in the last 5 years, temporarily or permanently, with or without remuneration, in Brazil or abroad:

a) by any form of investiture or link, mandate, concession, position, employment, or function in the Public Power, or where they exercise significant influence on decision-making through the law or participation in the Public Power;

b) political party leaders, as well as political representatives and candidates for public office in the last election (municipal, state, district, and federal);

c) leaders and representatives of public international organizations, such as the United Nations or the World Trade Organization.

**Public Power:** For the purposes of this Policy, the term Public Power is broadly defined to include, but is not limited to:

- Bodies of the direct, indirect, or foundational administration of any of the Powers of the Federal Government, the States, the Federal District, the Municipalities, a Territory (be it executive, legislative, judicial, or administrative), government-owned companies, government-controlled companies, or public service concessionaires, including instrumentalities, regulatory agencies, customs, public foundations, notary offices, electricity, water, and gas distribution companies, companies with public-private partnership contracts, public schools, public universities, public health facilities, police stations, military entities, local tax offices, issuers of permits, approvals, government licenses, and visas.

- International public organization or any international department or agency (e.g., United Nations (UN), International Monetary Fund (IMF), World Bank, etc.).

**Reputational Analysis:** Procedure that comprises the realization of reputational research (screening) of Third Parties who wish to relate or already have related with the Company, in order to understand the risk levels which, eventually, may be associated with them.

**Senior Management:** This is the set of Employees who make up the Company's strategic level with the power to establish the policies, objectives, and general direction of its organization.



**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

**Tax Haven:** Are considered Tax Haven the countries with favored taxation or that oppose confidentiality regarding the corporate composition of legal entities. Operations and / or negotiations by Third Parties located in these countries will have particular attention to monitoring by the Compliance Directorship.

**Terrorism:** Use of violence, physical or psychological, through attacks on people, institutions, or establishments in order to inspire fear in direct victims and throughout society, as a form of political, religious, ideological, racial ethical, or any other action of a nature that may be invoked to justify it.

**Third Party or Third parties:** Are all those who provide services to BRF, have a business relationship with the Company, or act on its behalf or for its benefit (with or without power of attorney), such as customers, suppliers, service providers, integrated producers, brokers, and business partners. This concept also includes the members of the Board of Directors and the Audit and Advisory Committees.

**Transparency Channel:** Is an independent channel, managed by a third party and/or the Compliance Department, and allows reports to be sent at any time by the Persons, through the various communication channels available, ensuring anonymity to whistleblowers whenever they wish not to identify themselves.